



Sumário

•	PODER EXECUTIVO	
	Decreto	02
	Lei	06
•	PODER LEGISLATIVO	
	Resolução	16
	Audiência Pública	17
	Compras e Licitações	18
•	SECRETARIAS	
	Administração e Modernização	19

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê
Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018
Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação
Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi
Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000
E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br
Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO**Prefeitura do Município de Tietê****ESTADO DE SÃO PAULO****DECRETO Nº 7.506/2024*****"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$2.620.000,00"***

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.978, de 19 de dezembro de 2023, em favor da Secretaria da Educação e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Crédito Suplementar no valor de R\$2.620.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 20 de Fevereiro de 2024.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE:	08.06	-	MERENDA ESCOLAR						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
2006		MERENDA ESCOLAR					R\$2.300.000,00		
12		ATIVIDADE							R\$2.300.000,00
12.306		Alimentação e Nutrição							R\$2.300.000,00
12.306	2006	Merenda Escolar							R\$2.300.000,00
12.306	2006.2-075	Fornecimento de Merenda Escolar	F	3.3	90	01	1100000		R\$2.300.000,00
TOTAL – FISCAL									R\$2.300.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....
TOTAL – GERAL									R\$2.300.000,00

ÓRGÃO:	12.00	-	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
UNIDADE:	12.01	-	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO: (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
4007		-	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					R\$320.000,00	
		ATIVIDADE							
08		Assistência Social						R\$320.000,00	
08.244		Assistência Comunitária						R\$320.000,00	
08.244	4007	Gestão da Política de Assistência Social						R\$320.000,00	
08.244	4007.2-152	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	S	3.3	90	01	5100000	R\$320.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$.....	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$320.000,00	
TOTAL – GERAL								R\$320.000,00	



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:		03.00	-	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO					
UNIDADE:		03.01	-	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO					
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto		E. O.	G.D .	M D	FT	COD. APLIC.	Valor
7001 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO								R\$120.000,00	
		ATIVIDADE							
04		Administração							R\$120.000,00
04.122		Administração Geral							R\$120.000,00
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento							R\$120.000,00
04.122	7001.2-235	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Modernização		F	3.3	90	01	1100000	R\$120.000,00
TOTAL - FISCAL								R\$120.000,00	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL - GERAL								R\$120.000,00	

ÓRGÃO:		06.00	-	SECRETARIA DE SERVIÇOS					
UNIDADE:		06.01	-	SECRETARIA DE SERVIÇOS					
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)				CRÉDITO SUPLEMENTAR					
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto		E.O.	G.D	M	FT	COD. APLIC.	Valor
5001		CIDADE LIMPA							R\$100.000,00
		ATIVIDADE							
15		Urbanismo							R\$100.000,00
15.452		Serviços Urbanos							R\$100.000,00
15.452	5001	Cidade Limpa							R\$100.000,00
15.452	5001.2-164	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		F	3.3	90	01	1100000	R\$100.000,00
TOTAL – FISCAL									R\$100.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....
TOTAL – GERAL									R\$100.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS										
UNIDADE: 06.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								CRÉDITO SUPLEMENTAR		
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D	M D	FT	COD. APLIC.	Valor
5002 - CIDADE BONITA										R\$100.000,00
		ATIVIDADE								
15		Urbanismo								R\$100.000,00
15.452		Serviços Urbanos								R\$100.000,00
15.452	5002	Cidade Bonita								R\$100.000,00
15.452	5002.2-170	Manutenção da Iluminação Pública			F	3.3	90	01	1100000	R\$100.000,00
TOTAL - FISCAL										R\$100.000,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL										R\$......
TOTAL - GERAL										R\$100.000,00

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE:	08.06	-	MERENDA ESCOLAR								
ANEXO II			CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)											
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto				E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
2006		MERENDA ESCOLAR								R\$2.300.000,00	
12		ATIVIDADE									R\$2.300.000,00
12.306		Alimentação e Nutrição									R\$2.300.000,00
12.306	2006	Merenda Escolar									R\$2.300.000,00
12.306	2006.2-075	Fornecimento de Merenda Escolar				F	3.3	90	05	2820000	R\$2.300.000,00
TOTAL – FISCAL											R\$2.300.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL											R\$.....
TOTAL – GERAL											R\$2.300.000,00

LEI

**Prefeitura do Município de Tietê**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.980/2.024

AUTÓGRAFO Nº 3.555/1.525/2.024

Projeto de Lei nº 02/2024, de autoria do Poder Executivo

“Autoriza a criação de Programa de Regularização Fiscal Municipal, destinado aos contribuintes inadimplentes e dá outras providências”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº 3.980/2.024

Art. 1º. - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder temporariamente anistia de multa e remissão de juros aos contribuintes inadimplentes com a Tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários e não tributários.

§ 1º. A anistia e a remissão de que trata o caput deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2023, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º. Os contribuintes interessados em usufruir dos benefícios de que trata esta Lei a deverão requerê-lo no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 2º. - Aos contribuintes que aderirem ao Programa que trata esta Lei, será oportunizado a regularização de sua situação fiscal perante a Fazenda Municipal, nas seguintes condições e incentivos especiais de adimplemento:

I - A concessão da anistia e da remissão será procedida ao percentual de 100%, mediante o pagamento à vista dos tributos em atraso.

II - para pagamento parcelado os pedidos deverão ser formalizados até o termo final estabelecido nesta Lei, com a concessão de anistia de juros e multa, na seguinte ordem:

a) para pagamento em até 25 parcelas mensais e consecutivas, redução 80% dos juros de mora e de 70% nas multas de mora;

b) para pagamento em até 40 parcelas mensais e consecutivas, redução de 70% dos juros de mora e de 60% nas multas de mora;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. O valor da parcela de que trata o inciso II deste artigo, não poderá ser inferior ao valor de R\$ 50,00.

§ 2º. Nas parcelas decorrentes do parcelamento pactuado na forma desta Lei incidirá atualização monetária anual e os juros na forma estabelecida na legislação em vigor.

Art. 3º. - As parcelas pagas pelo contribuinte amortizarão seus débitos pela ordem cronológica de seus vencimentos, iniciando-se pelos créditos tributários vencidos há mais tempo.

Art. 4º. - A regularização fiscal com os benefícios desta lei somente será deferida se incluir a integralidade dos débitos vencidos da pessoa jurídica e ou da pessoa física beneficiária, observando-se a data limite previsto no art. 1º.

Parágrafo único. Fica facultado ao devedor optar pelas duas modalidades de regularização de seus débitos, mediante o pagamento integral, em parcela única, e o parcelamento do saldo, aplicando-se a cada modalidade o pertinente benefício na forma definida nesta Lei.

Art. 5º. - Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o devedor deverá formalizar a sua opção pela amortização integral ou parcelamento, bem como formalizar Termo de Confissão de Dívida, nos prazos e termos desta Lei.

§ 1º. O Requerimento com a opção deve ser formalizado por escrito e assinado pelo contribuinte ou responsável tributário, constituindo-se instrumento de reconhecimento e confissão de débito.

§ 2º. Constitui requisito para o deferimento do requerimento, que o mesmo esteja acompanhado do comprovante do recolhimento da parcela única em caso de amortização integral, ou da primeira parcela no caso de parcelamento.

Art. 6º. - O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de seu cancelamento na hipótese de inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, situação em que se dá o vencimento antecipado do saldo devido, ao qual tornarão a ser acrescidos os encargos de multas e juros.

Art. 7º. - No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Art. 8º. - O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável do débito e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos.

§ 1º. Quando se tratar de parcelamento de créditos em processos judiciais, serão mantidas as garantias apresentadas em juízo.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o processo será suspenso até a quitação total do débito parcelado.

§ 3º. As custas judiciais, despesas e honorários advocatícios, serão suportadas pelo devedor.

Art. 9º. - Fica autorizada a compensação de créditos tributários, com créditos líquidos e certos vencidos ou vincendos, de devedor com a fazenda pública municipal.

Art. 10. - Nos casos de débitos objeto de Ação Judicial, fica autorizado à efetivação de acordo nos autos dos Processos Judiciais, aplicando-se os benefícios da presente lei, inclusive mediante recebimento de bens penhorados, desde que referidos bens sejam do interesse do Município e suficientes para a liquidação do débito em execução nos respectivos autos, devendo, em caso de insuficiência, ser complementado o débito através de uma das modalidades de amortização prevista nesta Lei

Art. 11. - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 12. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e afixada no Paço Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 21 de fevereiro de 2024.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.981/2.024

AUTÓGRAFO Nº 3.556/1.526/2.024

Projeto de Lei nº 03/2024, de autoria do Poder Executivo

“Autoriza a criação de Programa de Regularização dos débitos junto a Autarquia Municipal, mediante parcelamento, anistia de multa e remissão de juros, destinados às Pessoas Físicas e Jurídicas inadimplentes e dá outras providências”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº 3.981/2.024

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE a conceder temporariamente anistia de multa e remissão de juros aos consumidores físicos e jurídicos inadimplentes com a Tesouraria da Autarquia Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários e não tributários.

§ 1º. A anistia e a remissão de que trata o caput deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2023, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo consumidor.

§ 2º. Os consumidores interessados em usufruir dos benefícios de que trata esta Lei deverão requerê-lo no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 2º. Aos consumidores que aderirem ao Programa que trata esta Lei, será oportunizado a regularização de sua situação perante a Autarquia Municipal, nas seguintes condições e incentivos especiais de adimplemento:

I - A concessão da anistia e da remissão será procedida ao percentual de 100%, mediante o pagamento à vista das tarifas em atraso.

II - Para pagamento parcelado os pedidos deverão ser formalizados até o termo final estabelecido nesta Lei, com a concessão de anistia de juros e multa, na seguinte ordem:

a) Para pagamento em até 13 parcelas mensais e consecutivas, redução 80% dos juros de mora e de 70% nas multas de mora;

b) Para pagamento em até 25 parcelas mensais e consecutivas, redução de 70% dos juros de mora e de 60% nas multas de mora;

§ 1º. O valor da parcela de que trata o inciso II deste artigo, não poderá ser inferior ao valor de R\$ 50,00.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Nas parcelas decorrentes do parcelamento pactuado na forma desta Lei incidirá atualização monetária anual e os juros na forma estabelecida na legislação em vigor.

§ 3º - Aos consumidores que aderirem ao Programa que trata esta Lei, haverá também a redução dos honorários advocatícios em 50% (cinquenta por cento) no caso de pagamentos à vista, em 40% (quarenta por cento) nos pagamentos em até 13 parcelas mensais e consecutivas e em 30% nos pagamentos em até 25 parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º. As parcelas pagas pelo consumidor amortizarão seus débitos pela ordem cronológica de seus vencimentos, iniciando-se pelas tarifas vencidas há mais tempo.

Art. 4º. A regularização com os benefícios desta lei somente será deferida se incluir a integralidade dos débitos vencidos da pessoa jurídica e ou da pessoa física beneficiária, observando-se a data limite prevista no art. 1º.

Parágrafo único. Fica facultado ao devedor optar pelas duas modalidades de regularização de seus débitos, mediante o pagamento integral, em parcela única, e o parcelamento do saldo, aplicando-se a cada modalidade o pertinente benefício na forma definida nesta Lei.

Art. 5º. Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o devedor deverá formalizar a sua opção pela amortização integral ou parcelamento, bem como formalizar Termo de Confissão de Dívida, nos prazos e termos desta Lei.

§ 1º. O Requerimento com a opção deve ser formalizado por escrito e assinado pelo consumidor ou responsável, constituindo-se instrumento de reconhecimento e confissão de débito.

§ 2º. Constitui requisito para o deferimento do requerimento, que o mesmo esteja acompanhado do comprovante do recolhimento da parcela única em caso de amortização integral, ou da primeira parcela no caso de parcelamento.

Art. 6º. O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de seu cancelamento na hipótese de inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, situação em que se dá o vencimento antecipado do saldo devido, ao qual tornarão a ser acrescidos os encargos de multas e juros.

Art. 7º. No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa ao consumidor beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Art. 8º. O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável do débito e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o processo será suspenso até a quitação total do débito parcelado.

§ 3º. As custas judiciais, despesas e honorários advocatícios, serão suportadas pelo devedor.

Art. 9º. - Fica autorizada a compensação de créditos tributários, com créditos líquidos e certos vencidos ou vincendos, de devedor com a fazenda pública municipal.

Art. 10. - Nos casos de débitos objeto de Ação Judicial, fica autorizado à efetivação de acordo nos autos dos Processos Judiciais, aplicando-se os benefícios da presente lei, inclusive mediante recebimento de bens penhorados, desde que referidos bens sejam do interesse do Município e suficientes para a liquidação do débito em execução nos respectivos autos, devendo, em caso de insuficiência, ser complementado o débito através de uma das modalidades de amortização prevista nesta Lei

Art. 11. - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 12. - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e afixada no Paço Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 21 de fevereiro de 2024.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.982/2.024

AUTÓGRAFO Nº 3.558/1.528/2.024

Projeto de Lei nº 40/2023, de autoria do Poder Executivo

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania no Município de Tietê”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº 3.982/2.024

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania – CMDHC – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo e Coordenação, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos no Município de Tietê.

§ 1º Constituem direitos humanos para fins de atuação do CMDHC, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados e Atos Internacionais ratificados pelo Brasil, bem como as Normativas contidas no Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 e demais planos correlatos à matéria de direitos humanos em nível nacional.

§ 2º A intervenção do CMDHC independe da provocação das pessoas ou coletividades ofendidas, podendo o mesmo agir de ofício.

CAPÍTULO II DA ATRIBUIÇÃO

Art. 2º Constitui atribuição do CMDHC:

I - contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos direitos humanos no âmbito municipal;

II - receber, apurar, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos direitos humanos ocorridas no Município de Tietê;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos direitos humanos e da cidadania;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre os direitos humanos na Cidade;

V - estabelecer e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, para promoção e controle social dos direitos humanos;

VI - articular-se com órgãos federais e estaduais encarregados pela política dos direitos humanos para a consecução dos seus objetivos;

VII - representar à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania compor-se-á, de 12 (doze) membros indicados e nomeados pelo Prefeito, sendo:

- I** - Secretaria Municipal de Governo e Coordenação;
- II** - Secretaria Municipal de Administração e Coordenação;
- III** - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- IV** - Secretaria Municipal da Educação;
- V** - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VI** - Câmara Municipal de Vereadores;
- VII** - Conselho Tutelar;
- VIII** - Defesa Civil;
- IX** - Polícia Civil;
- X** - Polícia Militar;
- XI** - Guarda Civil Municipal;
- XII** – OAB.

§ 1º - Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§ 2º - Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§ 3º - O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 4º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogando-se todas as disposições em contrário.

Tietê, 21 de fevereiro de 2024.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.983/2.024

AUTÓGRAFO Nº 3.559/1.529/2.024

Projeto de Lei nº 41/2023, de autoria do Poder Executivo

“Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública, no Município de Tietê”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº 3.983/2.024

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEG do Município de Tietê, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII - outras atividades correlatas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, de 12 (doze) membros indicados e nomeados pelo Prefeito, sendo:

- I - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
- II - Secretaria Municipal de Administração e Coordenação;
- III - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- IV - Secretaria Municipal da Educação;
- V - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VI - Câmara Municipal de Vereadores;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII** - Conselho Tutelar;
- VIII** - Defesa Civil;
- IX** - Polícia Civil;
- X** - Polícia Militar;
- XI** - Guarda Civil Municipal;
- XII** - OAB.

§ 1º - Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§ 2º - Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§ 3º - O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 4º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único: O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 21 de fevereiro de 2024.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tietê aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Altera a Resolução nº 15/2017, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Legislativo para contratar com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, para concessão de oportunidades de estágio remunerado a estudantes de cursos profissionalizantes de ensino superior, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único, do art. 1º, da Resolução nº 15/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A contratação a que se refere o *caput* deste artigo observará as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Fica alterado o inciso IV, do art. 3º, da Resolução nº 15/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (.....)

IV – carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais ou de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, de acordo com o funcionamento da Câmara Municipal de Tietê e compatível com o horário escolar;

Art. 3º. Fica alterado o *caput* do art. 4º, da Resolução nº 15/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A título de bolsa estágio a Câmara Municipal de Tietê pagará ao estudante de nível superior, pela jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, a importância mensal de 01 (um) salário-mínimo nacional e, pela jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, a importância mensal de 70% (setenta por cento) do valor relativo ao salário-mínimo nacional, bem como auxílio-transporte, que ficará condicionado à comprovação da necessidade de sua utilização pelo estagiário.

Art. 4º. Fica revogado o inciso I, do art. 9º, da Resolução nº 15/2017.

Art. 5º. As despesas decorrentes com execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, _____, (Robson Momi), Analista Legislativo da Câmara Municipal de Tietê, a digitei.

Tietê, 21 de fevereiro de 2024.

ADRIANO ARONCHI
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Geral da
Câmara Municipal de Tietê e afixada
no local de costume em 21/02/2024.

Robson Momi
Analista Legislativo



AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Tietê convida a todos os interessados para participar da Audiência Pública referente à avaliação das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2023, que será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Tietê, com transmissão ao vivo do site, do canal do Youtube e da Fan Page da Câmara, no dia 29 de fevereiro do corrente ano, quinta-feira, às 18h00min.

ÂNGELO RAFAEL BELÍRIO SILVEIRA DE MÉLO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

RESULTADO DA DISPENSA Nº 010/2024

CMT LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ/SP**RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024 – DISPENSA nº 010/2024**

A Câmara Municipal de Tietê/SP, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **resultado da dispensa nº 010/2024**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE ITENS DE LIMPEZA E DE HIGIENE** consagraram-se vencedoras da disputa as Empresas **SUPERMERCADO CEREAIS TIETÊ LTDA e NOZELLA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** com os respectivos valores totais, **R\$ 199,78 (cento e noventa e nove reais e setenta e oito centavos) e R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais)**, respectivamente, tendo em vista que o critério de julgamento era o de menor valor unitário, enquadrando-se, portanto, na dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, c/c Decreto nº 11.871/2023.

Tietê, 23 de fevereiro de 2024.

Oficial Legislativo de Compras e Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2024 - Processo Administrativo nº 017/2024****Objeto:** Aquisição de itens de limpeza e de higiene.**Valor:** R\$ 340,78

Respaldado no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, tendo cumprido todos os preceitos da orientação jurídica expedida através do Memorando PJ nº 30/2023, em favor das proponentes **SUPERMERCADO CEREAIS TIETÊ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.005.200/0001-26 **NOZELLA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 66.646.431/0001-38, objetivando a aquisição de itens de limpeza e de higiene.

Tietê, 23 de fevereiro de 2024.

ADRIANO ARONCHI**PRESIDENTE DA CÂMARA**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO Nº 03/2024**

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura do Pregão nº 03/2024, Processo Administrativo nº 05/2024, cujo objeto consiste na **“Compra anual de RAÇÃO BALANCEADA para alimentação de CÃES FILHOTES E GATOS para os animais do Canil Municipal Cornélio Pires do município de Tietê”**, conforme edital e seus anexos. Abertura: 27 de fevereiro de 2024. Encerramento: 12 de março de 2024. Horário: 09h00min. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

Prefeito

ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO Nº 06/2024

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura do Pregão nº 06/2024, Processo Administrativo nº 12/2024, cujo objeto consiste na **Locação de aparelho para o laboratório municipal para a realização de exames bioquímicos**, conforme edital e seus anexos. Abertura: 27 de fevereiro de 2024. Encerramento: 13 de março de 2024. Horário: 09h00min. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 04/2024**Pregão Eletrônico nº 104/2023****Processo Administrativo nº 1074/2023****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**Contratada** – Evandro Cesar Rodrigues-ME

Objeto – “Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico, configuração e manutenção preventiva e corretiva em computadores, notebooks, impressoras e projetores de imagem, sem fornecimento de peças ou materiais, tanto na parte de hardware quanto de software, do parque de informática atual, que possui aproximadamente 1000 (mil) computadores/notebooks, 03 (três) servidores, 60 (sessenta) impressoras e 140 (cento e quarenta) projetores de imagem”,

Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 07/02/2024, findando-se em 06/02/2025 podendo ser renovado nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021, respeitando a vigência máxima decenal.

VALOR: R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024/DC**Dispensa nº 14/2024****Processo Administrativo nº 15/2024****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – Esquadrilha Fox Demonstrações Aérea Ltda

Objeto – “Contratação de empresa especializada para realização de Show Artístico de Demonstração Aérea que acontecerá no dia 09 de março de 2024, às 10h30min em comemoração ao aniversário de emancipação do município de Tietê”

Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 16/02/2024 findando-se em 01/04/2024

VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024

Pregão nº 04/2024

Processo Administrativo nº 06/2024

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – José Luiz P. da Silva Ltda

Objeto – “Contratação de empresa para fornecimento de Ovos de Pascoa para serem distribuídos aos alunos maiores de 03 (três) anos de idade, matriculados na rede Municipal de Ensino no Município de Tietê com entrega ponto a ponto nas unidades escolares em atendimento a Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020”

Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 15/02/2024

VALOR: R\$ 34.763,15 (trinta e quatro mil e setecentos e sessenta e três reais e quinze centavos)

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 37/2023

Pregão Eletrônico nº 109/2022

Processo Administrativo nº 1324/2022

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – PROLICITAÇÕES REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PET LTDA

Objeto – “Aquisição Anual com fornecimento parcelado de ração balanceada para alimentação de cães adultos e filhotes do Canil Municipal “Cornélio Pires” no Município de Tietê”,

Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 09/01/2024, findando-se em 08/01/2025.

VALOR: R\$ 58.720,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e vinte reais).

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 18/2023

Pregão Eletrônico nº 100/2022

Processo Administrativo nº 1202/2022

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – Comercial João Afonso LTDA

Objeto – “Aquisição de cestas básicas para os servidores municipais com entrega “ponto-a-ponto””,

Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 16/01/2024, findando-se em 15/01/2025 ou até homologado o novo pregão, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

REEQUILÍBRIO FINANCEIRO: Fica ajustado o valor unitário da cesta básica de R\$ 419,99 (quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) passando a valer R\$ 468,54 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

VALOR: R\$ 804.014,64 (oitocentos e quatro mil e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 63/2022

Pregão Eletrônico nº 36/2022**Processo Administrativo nº 348/2022****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**Contratada** – BK Instituição de Pagamento LTDA**Objeto** – “Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e intermediação destinado a aquisição de gêneros alimentícios para servidores da Prefeitura Municipal de Tietê”.**VALOR:** R\$ 2.196.800,00 (dois milhões, cento e noventa e seis mil e oitocentos reais).**EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 95/2023****Tomada de Preços nº 04/2023****Processo Administrativo nº 121/2023****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**Contratada** – GUMA CONSTRUTORA EIRELI**Objeto** – “Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e modernização da infraestrutura esportiva do Ginásio Municipal Acácio Ferraz”,**Prazo:** 12 (doze) meses, a partir de 19/01/2024, findando-se em 18/07/2024.**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 05/2022****Dispensa de Licitação nº 34/2020****Processo Administrativo nº 305/2020****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**Contratada** – Grifon Digital Serviços LTDA**Objeto** – “Recortes Eletrônicos dos diários oficiais. ”**Prazo:** 12 (doze) meses, a partir de 18/02/2024, findando-se em 17/02/2025.**VALOR:** R\$ 2.952,84 (dois mil e novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 43/2020****Pregão nº 51/2019****Processo Administrativo nº 1416/2019****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**Contratada** – Tieteense Agência de Viagens e Turismo LTDA**Objeto** – “Contratação de empresa especializada para a execução do transporte escolar para os estudantes da rede pública de ensino”.**Prazo:** 12 (doze) meses, a partir de 08/02/2024, findando-se em 07/02/2025.**VALOR:** R\$ 4.550.533,80 (quatro milhões e quinhentos e cinquenta mil e quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos).**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 108/2022****Pregão nº 81/2022****Processo Administrativo nº 862/2022****Órgão** – Prefeitura Municipal de Tietê;**Contratada** – Nexxis Consultoria e Tecnologia LTDA

Objeto – “Serviços de informática”

Prazo: Fica rescindido o contrato de forma amigável a partir da data de 06/02/2024

EXTRATO DO 8º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 21/2020

Dispensa de Licitação nº 264/2020

Processo Administrativo nº 305/2020

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – Roberta Eloisa Bohn

Objeto – “Locação de imóvel, terreno sem melhorias, de 5.000 (cinco mil) m² localizado a rodovia Cornélio Pires, KM 73 – Bairro Ponte Alta – Tietê/SP, para depósito, triagem e transbordo de galhos oriundos de podas e móveis usados. ”

Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 11/02/2024, findando-se em 10/01/2025.

VALOR: R\$ 24.282,12 (vinte e quatro mil e duzentos e oitenta e dois reais e doze centavos).

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão 105/2023

Processo Administrativo nº 1009/2023

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME
CNPJ Nº 19.448.616./0001-58

Contratada – BIOFLEXX INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº: 51.384.258/0001-70

Contratada – EASYCLEAN DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº: 49.039.321/0001-99

Valor R\$ 335.178,19 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e dezenove centavos)

Objeto – “Registro de preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza para diversas Secretarias municipais”

DATA: 16/02/2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão 01/2024

Processo Administrativo nº 02/2024

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê;

Contratada – Know How Representações Ltda
CNPJ Nº 47.825.151/0001-42

Contratada – Maxxi Vix Comércio Atacadista e Representação Ltda
CNPJ Nº: 41.977.198/0001-45

Valor R\$ 21.456,000 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)

Objeto – “Registro de Preços para aquisições de fraldas geriátricas e absorventes geriátricos, a fim de atender Ordem Judicial”

DATA: 20/02/2024
